



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

LEI COMPLEMENTAR Nº. 29, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

“ALTERA A LEI Nº. 1.408 DE 14 DE JUNHO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA, Exmo. Sr. HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Palma aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica alterada a DENOMINAÇÃO do cargo de “Assessor Jurídico” para “Procurador Geral do Legislativo”, constante do anexo I, Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, com código CMP01, vaga 001, símbolo de vencimento DS01.

Art. 2 – Fica alterado o anexo IV, “Atribuições dos cargos”, Cargos de Provimento em Comissão. Cargo: Procurador Geral do Legislativo. Atribuições: Representar juridicamente a Câmara Municipal de Palma em juízo ou fora dele na forma da legislação em vigor, representar no Tribunal de Justiça inconstitucionalidade de Lei ou ato Municipal conjuntamente com a Mesa Diretora; Exercer suas funções de advogado em qualquer instituição ou Tribunal, apresentando sustentação escrita ou oral em face dos interesses do Poder Legislativo, em demandas contra ele ou por ele promovidas; Analisar, estudar e esclarecer aos vereadores os aspectos jurídicos das matérias em discussão em Plenário ou nas sessões, bem como sob exame das Comissões; Auxiliar na elaboração e realização das sessões da Câmara; Prestar apoio jurídico aos Departamentos existentes na Câmara Municipal, na sua organização e funcionamento, analisando os atos e fatos administrativos e seus registros emitindo pareceres temáticos, atender aos pedidos de informações da Mesa Diretora e dos demais vereadores nas sessões, como também esclarecer aos vereadores quanto aos Projetos de Lei e demais proposições a pedido do Presidente. Desenvolver estudos sobre a Lei de Organização Municipal, Regimento Interno da Câmara, Estrutura de Planos de cargos e carreiras da Câmara, Códigos Municipais e outras normas, mantendo arquivo jurisprudencial de interesse legislativo. Acompanhar, pesquisar e estudar a evolução legislativa do País, informando da existência ou alteração de dispositivos legais que, direta ou indiretamente, afetem a comunidade e os trabalhos do legislativo; Assessorar a elaboração de contratos e convênios a serem firmados

Hiram Finamore



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

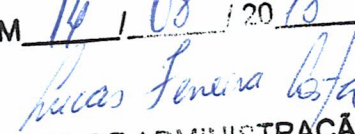
CNPJ: 17.734.906/0001-32

pela Casa e dirimir quaisquer dúvidas suscitadas quanto ao aspecto jurídico das questões a estes atinentes; e cumprir as demais determinações especificadas pela Mesa da Câmara através de Resolução.

Art. 3 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de maio de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Palma (MG), 14 de agosto de 2018.


HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
EM 14 / 08 / 2018

SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO